



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM-001/2024

Dispõe sobre a apresentação da declaração dos bens e valores que compõe o patrimônio privado dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo de Imbuia.

A Controladoria do Município de Imbuia/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 1º, III, da Lei Complementar nº 25/2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, a apresentação de declaração de bens e valores é condição para a posse e exercício de agente público;

Considerando a necessidade de fortalecer o sistema de controle interno, no âmbito do Município;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina as normas e os procedimentos a serem adotados para apresentação da declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização.

CAPITULO II DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 2º. A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência



econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º. Os agentes públicos de que trata esta Instrução Normativa atualizarão, em formulário próprio, a declaração dos bens e valores, nos seguintes prazos:

I - Anualmente, no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

II - No momento em que deixar o cargo, quando da exoneração, demissão ou término do mandato.

§ 1º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no *caput* do artigo.

§ 2º O documento deverá ser enviado para o seguinte endereço de e-mail: declaracaodebens@imbuia.sc.gov.br, ou ser entregue no Setor de Recursos Humanos, o qual manterá arquivado junto com os documentos pessoais de cada servidor.

§3º Aqueles que não tiverem bens a declarar em seu nome ou forem isentos da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, devem declarar tal situação, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 4º. Por qualquer demanda recebida pelo Poder Executivo sobre a incompatibilidade patrimonial do agente público, o acesso às informações constantes das Declarações de Bens e Rendimentos apresentadas por agentes e servidores somente ocorrerá mediante requisição fundamentada e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no *caput*, o órgão responsável comunicará a autoridade competente, a qual determinará a instauração de sindicância, destinada à apuração dos fatos.

Art. 5º. Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no §3º do art. 13 da lei 8.429 de 1992.



**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 7º. É de responsabilidades comuns a todos os órgãos da administração direta ou indireta no âmbito do Poder Executivo do Município de Imbuia, manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 8º. A eventual ausência de disposição nesta Instrução Normativa acerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga o órgão do seu cumprimento.

Art. 9º. Integra a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Declaração de Bens e Valores.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 06 de março de 2024.

**Alex de Castro
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2**

